



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE ESTRELA VELHA

Câmara Municipal de Estrela Velha

APROVADO POR:

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

**Estabelece o índice de revisão geral, anual, aos agentes políticos, ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, com a alteração dada pela Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015, pela aplicação do índice de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), aos ocupantes de cargos eletivos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, conforme previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 1.242 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.241, ambas datadas de 01 de setembro de 2016.

**Art. 2º.** A aplicação do percentual de revisão de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), previsto no art. 1º desta Lei, fixa os valores dos subsídios conforme segue:

I – Prefeito Municipal o valor de R\$ R\$ 10.027,26 (dez mil, vinte e sete reais e vinte e seis centavos).

II – Vice –Prefeito o valor de R\$ 6.016,36 (seis mil, dezesseis reais e trinta e seis centavos).

III – Secretários Municipais o valor de R\$ 5.013,62 (cinco mil, treze reais e sessenta e dois centavos).

IV - Vereadores o valor de R\$ 2.005,45 (dois mil, cinco reais e quarenta e cinco centavos);

V – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores o valor de R\$ 3.008,17 (três mil, oito reais e dezessete centavos).

**Art. 3º.** As despesas correntes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento municipal do exercício financeiro de 2020.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, 13 de janeiro de 2020.

  
**Ildo Nagorsny**  
Presidente

**Isabela Garcia**  
Vice – Presidente

**Everaldo Juliano Neu**  
Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

---

### **Justificativa ao Projeto de Lei Legislativo nº 01/2020**

Conforme previsto na Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, com a alteração dada pela Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015, no mês de janeiro de cada ano deve ser procedida à revisão geral, anual, da remuneração dos servidores municipais, tanto do Executivo como do Legislativo, de acordo com o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, dos últimos doze meses (período de janeiro a dezembro de cada ano). No ano de 2019, o índice de inflação do IPCA foi de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento).

De acordo as Leis Municipais nº1.242 e nº 1.241, ambas datadas de 01 de setembro de 2016, que estabelecem a fixação dos subsídios dos cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores prevê que os subsídios serão reajustados, por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Assim, contamos com a compreensão dos Senhores Vereadores para aprovação deste projeto, lembrando que o percentual de reajuste é retroativo a 1º de janeiro de 2020, para que o percentual de revisão seja consignado na folha de pagamento no final deste mês de janeiro.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, 15 janeiro de 2020.

**Ildo Nagorsny**  
Presidente

**Isabela Garcia**  
Vice – Presidente

**Everaldo Juliano Neu**  
Secretário